

Recurso – Resultado Provisório

Edital 009/2022 – SEDES/DF

Em atenção ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, consta na Avaliação das Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do número de acolhidos.

Considerando o item 1.1 do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos a existência de 02 (duas) modalidades de atendimento: Abrigo Institucional ou Casa Lar.

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Considerando o item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos que a planilha da Equipe de Referência Mínima é composta por 01 (um) Coordenador por modalidade, não mencionando número de vagas por modalidade para esse profissional. A tabela deixa explícito para as outras categorias que a quantidade de profissionais depende do número de vagas.

Tabela de Coordenador, que expõe como quantidade de profissionais 01 (um) por modalidade **com atribuição de Gestão da entidade.**

Profissional	Perfil	Quantidade de Profissionais	Atribuições mínimas
Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. 	1 por modalidade	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Tabela de Psicólogo, que deixa claro a existência do número mínimo de profissionais por quantidade de vagas para abrigo institucional.

Psicólogo		<ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, podendo estas serem distribuídas em até três casas lares. 1 para até 20 vagas, no caso de abrigo institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos
-----------	--	---	--

Considerando que RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento “**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**” estabelece:

“Abrigo Institucional como **Serviço** que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.”

“A Equipe Profissional Mínima é composta por **Coordenador**, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador.”

“Que as atribuições do Coordenador são: **Gestão da entidade**, elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos”.

Equipe Profissional Mínima⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera ▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Gestão da entidade ▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço ▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos ▪ Articulação com a rede de serviços ▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Considerando que a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe que:

“Proteção Social Especial é a **modalidade de atendimento** assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou



psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras”.

“Acolhimento Institucional, Modalidade Abrigo Institucional é uma **modalidade de atendimento** da Proteção Social Especial de Alta Complexidade”.

Considerando que o 31º parágrafo da apresentação da proposta do Instituto do Carinho para o Edital de Chamamento Público 009/2022 informa que se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional **apenas em 01 (uma) modalidade, sendo Abrigo Institucional**, conforme a seguir:

“É nessa perspectiva, que o Instituto do Carinho se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, em Ceilândia Norte/DF, pelo período de 60 meses, para 40 crianças e adolescentes, sendo 20 usuários com demandas específicas (síndromes raras, deficiência física, auditivas, visual e mental), na faixa etária de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.”

Considerando que a Planilha Orçamentária apresentada na página 11 da Proposta do Instituto do Carinho contempla a quantidade de 01 Coordenador por modalidade, conforme solicitado no item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022:

PLANILHA ORÇAMENTÁ

N.	Descrição	Natureza do item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Coordenador	CLT	Pessoa →	1
2	Psicólogos	CLT	Pessoa	2
3	Assistentes Sociais	CLT	Pessoa	2
4	Educador/Cuidador	CLT	Pessoa	20
5	Auxiliar de cuidador	CLT	Pessoa	10

Diante do exposto, solicitamos a revisão da pontuação da proposta do Instituto do Carinho em relação ao item não contemplado pela Avaliação da Proposta. Conforme pontuações realizadas neste recurso o edital prevê como Equipe Mínima de Referência 01 Coordenador por modalidade de atendimento.

Brasília, 23 de março de 2022.

MC ARTHUR DI
ANDRADE
CAMARGO:51218
879149

Assinado de forma digital
por MC ARTHUR DI
ANDRADE
CAMARGO:51218879149
Dados: 2022.03.24
13:01:27 -03'00'

Mc Arthur di Andrade Camargo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete



Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 09/2022- Port. nº 15/2022

Decisão n.º 02/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT15-2022

Brasília-DF, 30 de março de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 – SEDES/DF

Processo: 00431-00006063/2022-78

Processo Geral (Edital nº 09/2022): 00431-00002765/2021-00

Objeto: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSO INTERPOSTO

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (83155228) pelo Instituto do Carinho, que questiona a avaliação da Comissão quanto à equipe mínima de referência. A OSC argumenta que apresentou o quantitativo de "um Coordenador, conforme estipulado no Edital", vejamos:

Em atenção ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, consta na Avaliação das Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do número de acolhidos.

Considerando o item 1.1 do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos a existência de 02 (duas) modalidades de atendimento: Abrigo Institucional ou Casa Lar.

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Considerando o item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos que a planilha da Equipe de Referência Mínima é composta por 01 (um) Coordenador por modalidade, não mencionando número de vagas por modalidade para esse profissional. A tabela deixa explícito para as outras categorias que a quantidade de profissionais depende do número de vagas.

Tabela de Coordenador, que expõe como quantidade de profissionais 01 (um) por modalidade com atribuição de Gestão da entidade.

Profissional	Perfil	Quantidade de Profissionais	Atribuições mínimas
Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. 	1 por modalidade	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Tabela de Psicólogo, que deixa claro a existência do número mínimo de profissionais por quantidade de vagas para abrigo institucional.

Psicólogo		<ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, podendo estas serem distribuídas em até três casas lares. 1 para até 20 vagas, no caso de abrigo institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos
-----------	--	---	--

Considerando que RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento “**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**” estabelece:

“Abrigo Institucional como **Serviço** que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.”

“A Equipe Profissional Mínima é composta por **Coordenador**, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador.”

“Que as atribuições do Coordenador são: **Gestão da entidade**, elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos”.

*Equipe Profissional Mínima*⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Considerando que a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe que:

“Proteção Social Especial é a **modalidade de atendimento** assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou



psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras”.

“Acolhimento Institucional, Modalidade Abrigo Institucional é uma **modalidade de atendimento** da Proteção Social Especial de Alta Complexidade”.

Considerando que o 31º parágrafo da apresentação da proposta do Instituto do Carinho para o Edital de Chamamento Público 009/2022 informa que se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional **apenas em 01 (uma) modalidade, sendo Abrigo Institucional**, conforme a seguir:

“É nessa perspectiva, que o Instituto do Carinho se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, em Ceilândia Norte/DF, pelo período de 60 meses, para 40 crianças e adolescentes, sendo 20 usuários com demandas específicas (síndromes raras, deficiência física, auditivas, visual e mental), na faixa etária de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.”

Considerando que a Planilha Orçamentária apresentada na página 11 da Proposta do Instituto do Carinho contempla a quantidade de 01 Coordenador por modalidade, conforme solicitado no item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022:

PLANILHA ORÇAMENTÁ

N.	Descrição	Natureza do item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Coordenador	CLT	Pessoa	1
2	Psicólogos	CLT	Pessoa	2
3	Assistentes Sociais	CLT	Pessoa	2
4	Educador/Cuidador	CLT	Pessoa	20
5	Auxiliar de cuidador	CLT	Pessoa	20

Diante do exposto, solicitamos a revisão da pontuação da proposta do Instituto do Carinho em relação ao item não contemplado pela Avaliação da Proposta. Conforme pontuações realizadas neste recurso o edital prevê como Equipe Mínima de Referência 01 Coordenador por modalidade de atendimento.

Brasília, 23 de março de 2022.

MC ARTHUR DI
ANDRADE
Assinado de forma digital
por MC ARTHUR DI
ANDRADE
CANASQUELE13192701.00

2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

2. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 03, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 56, de 23 de março de 2022 (82696660). Considerando o prazo recursal de 5 dias corridos nos termos da cláusula 7.1.3 do edital, as OSC's poderiam interpor recurso até às 23h59m do dia 28 de março de 2022.

3. Tendo o recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 24 de março de 2022, considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

3. MÉRITO

4. Preliminarmente, cita-se a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS aprovada pela [Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006](#) do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a equipe mínima de referência para acolhimento de crianças e adolescentes, conforme segue abaixo:

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

5. A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

6. Conforme item 1.1.5 do Anexo V - Nota Técnica, do Edital nº 09/2022, consta que:

“Em paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais. Na sequência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. **Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento**” (grifo nosso).

7. Segundo a NOB-RH, em relação ao coordenador, é necessário um profissional referenciado

para até 20 (vinte) usuários acolhidos em, no máximo, dois equipamentos. Logo, como o Instituto do Carinho apresentou proposta para atendimento de 40 (quarenta) acolhidos na modalidade abrigo institucional, em dois endereços diferentes, para que a proposta de adequação seja perfeita à execução da Política de Acolhimento de crianças e adolescentes, torna-se necessário estipular um coordenador para cada equipamento, ou seja: 2 (dois) Coordenadores para atendimento dos 40 acolhidos.

8. Nesse sentido, mantém-se a nota (1 ponto) atribuída ao quesito 1 - "*Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria*", por entender que a OSC apresentou atendimento insatisfatório quanto à equipe mínima exigida para a prestação do serviço.

4. CONCLUSÃO

9. Por todo o exposto, CONHECEMOS o Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto do Carinho (83228576)", por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a Pontuação Global de 10 (dez) pontos e a CLASSIFICAÇÃO da OSC divulgada por meio do DODF nº 56, de 23 de março de 2022.

10. E, considerando o contido no item 13.2, a Comissão submete os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão final.

Assinaturas:

BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI

Presidente

CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO

Vice-Presidente

ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO

Membro

NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 31/03/2022, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO - Matr.0280073-X, Membro da Comissão**, em 31/03/2022, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0176877-8, Vice-Presidente da Comissão**, em 31/03/2022, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI - Matr.0177085-3, Presidente da Comissão**, em 31/03/2022, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83227983** código CRC= **DFACAB70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

00431-00006063/2022-78

Doc. SEI/GDF 83227983



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 03/2022 - Instituto do Carinho/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 04 de abril de 2022.

DECISÃO FINAL DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2022

PROCESSO SEI 00431-00006063/2022-78

PROCESSO GERAL (Edital nº 09/2022): 00431-00002765/2021-00

OBJETO: Chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (83155228) pelo Instituto do Carinho, que questiona a avaliação da Comissão quanto à equipe mínima de referência. A OSC argumenta que apresentou o quantitativo de "um Coordenador, conforme estipulado no Edital", vejamos:

Em atenção ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, consta na Avaliação das Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do número de acolhidos.

Considerando o item 1.1 do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos a existência de 02 (duas) modalidades de atendimento: Abrigo Institucional ou Casa Lar.

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

Considerando o item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022, observamos que a planilha da Equipe de Referência Mínima é composta por 01 (um) Coordenador por modalidade, não mencionando número de vagas por modalidade para esse profissional. A tabela deixa explícito para as outras categorias que a quantidade de profissionais depende do número de vagas.

Tabela de Coordenador, que expõe como quantidade de profissionais 01 (um) por modalidade com atribuição de Gestão da entidade.

Profissional	Perfil	Quantidade de Profissionais	Atribuições mínimas
Coordenador	<ul style="list-style-type: none"> Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. 	1 por modalidade	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da entidade. Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos. Articulação com a rede de serviços. Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Tabela de Psicólogo, que deixa claro a existência do número mínimo de profissionais por quantidade de vagas para abrigo institucional.

Psicólogo		<ul style="list-style-type: none"> 1 para até 20 vagas, podendo estas serem distribuídas em até três casas lares. 1 para até 20 vagas, no caso de abrigo institucional. 	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos
-----------	--	---	--

Considerando que RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento “**Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**” estabelece:

“Abrigo Institucional como **Serviço** que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.”

“A Equipe Profissional Mínima é composta por **Coordenador**, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador.”

“Que as atribuições do Coordenador são: **Gestão da entidade**, elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço, organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos, articulação com a rede de serviços, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos”.

*Equipe Profissional Mínima*⁸³

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil	<ul style="list-style-type: none">▪ Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênera▪ Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	<ul style="list-style-type: none">▪ 1 profissional para cada serviço
Principais Atividades Desenvolvidas	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão da entidade▪ Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço▪ Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos▪ Articulação com a rede de serviços▪ Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Considerando que a Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe que:

“Proteção Social Especial é a **modalidade de atendimento** assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou



psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação trabalho infantil, entre outras”.

“Acolhimento Institucional, Modalidade Abrigo Institucional é uma **modalidade de atendimento** da Proteção Social Especial de Alta Complexidade”.

Considerando que o 31º parágrafo da apresentação da proposta do Instituto do Carinho para o Edital de Chamamento Público 009/2022 informa que se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional **apenas em 01 (uma) modalidade, sendo Abrigo Institucional**, conforme a seguir:

“É nessa perspectiva, que o Instituto do Carinho se propõe a executar o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade abrigo institucional, em Ceilândia Norte/DF, pelo período de 60 meses, para 40 crianças e adolescentes, sendo 20 usuários com demandas específicas (síndromes raras, deficiência física, auditivas, visual e mental), na faixa etária de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.”

Considerando que a Planilha Orçamentária apresentada na página 11 da Proposta do Instituto do Carinho contempla a quantidade de 01 Coordenador por modalidade, conforme solicitado no item 1.10.1 do ANEXO V - NOTA TÉCNICA (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) do Edital de Chamamento Público 009/2022:

PLANILHA ORÇAMENTÁ

N.	Descrição	Natureza do item	Unidade de Medida	Quantidade
1	Coordenador	CLT	Pessoa	1
2	Psicólogos	CLT	Pessoa	2
3	Assistentes Sociais	CLT	Pessoa	2
4	Educador/Cuidador	CLT	Pessoa	20
5	Auxiliar de cuidador	CLT	Pessoa	20

Diante do exposto, solicitamos a revisão da pontuação da proposta do Instituto do Carinho em relação ao item não contemplado pela Avaliação da Proposta. Conforme pontuações realizadas neste recurso o edital prevê como Equipe Mínima de Referência 01 Coordenador por modalidade de atendimento.

Brasília, 23 de março de 2022.

MC ARTHUR DI
ANDRADE
Assinado de forma digital
por MC ARTHUR DI
ANDRADE
CAMARGO PEREIRA
CAMARGO PEREIRA

1.2. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou decisão aos 31 de março de 2022, conforme Decisão 02/2022 (83227983) que concluiu por "negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a Pontuação Global de 10 (dez) pontos e a CLASSIFICAÇÃO da OSC divulgada por meio do DODF nº 56, de 23 de março de 2022."

1.3. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 13.2 do Edital:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital nº 09/2022

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.4. É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. A publicação do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio do Comunicado nº 03, de 22 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 56, de 23 de março de 2022 (82696660). Considerando o prazo recursal de 5 dias corridos nos termos da cláusula 7.1.3 do edital, as OSC's poderiam interpor recurso até às 23h59m do dia 28 de março de 2022.

2.2. Tendo o recorrente apresentando suas razões de recorrer no dia 24 de março de 2022, considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Inicialmente, o inconformismo da recorrente repousa no critério utilizado para a avaliação da proposta apresentada. *In verbis*, determina o edital o seguinte:

Quesito 1: A proposta deverá estar alinhada a política assistencial, bem como aos objetivos estatutários da Organização da Sociedade Civil em consonância com a legislação de regência.

(Critério não eliminatório)

3.2. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a pontuação previamente atribuída à propostas apresenta, fundamentando sua decisão no seguinte:

Preliminarmente, cita-se a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS aprovada pela [Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006](#) do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a equipe mínima de referência para acolhimento de crianças e adolescentes, conforme segue abaixo:

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

Conforme item 1.1.5 do Anexo V - Nota Técnica, do Edital nº 09/2022, consta que:

“Em paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais. Na sequência, a aprovação da NOB/SUAS estabeleceu parâmetros para a operacionalização do Sistema Único em todo o território nacional. **Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do SUAS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento**” (grifo nosso).

Segundo a NOB-RH, em relação ao coordenador, é necessário um profissional referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos em, no máximo, dois equipamentos. Logo, como o Instituto do Carinho apresentou proposta para atendimento de 40 (quarenta) acolhidos na modalidade abrigo institucional, em dois endereços diferentes, para que a proposta de adequação se encaixe perfeitamente à execução da Política de Acolhimento de crianças e adolescentes, torna-se necessário estipular um coordenador para cada equipamento, ou seja: 2 (dois) Coordenadores para atendimento dos 40 acolhidos.

Nesse sentido, mantém-se a nota (1 ponto) atribuída ao quesito 1 - "Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público

em que se insere a parceria", por entender que a OSC apresentou atendimento insatisfatório quanto à equipe mínima exigida para a prestação do serviço.

3.3. Diante do exposto, corrobora-se a decisão tomada pela Comissão de Seleção, que entendeu pela manutenção da pontuação atribuída à proposta da recorrente neste critério.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, delibera-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Organização da Sociedade Civil "Instituto do Carinho (83228576)", por sê-lo tempestivo, para no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a Pontuação Global de 10 (dez) pontos e a CLASSIFICAÇÃO da OSC divulgada por meio do DODF nº 56, de 23 de março de 2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 09/2022

Brasília, 04 de abril de 2022.

Thiago Vinícius Pinheiro da Silva

Secretário-Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 05/04/2022, às 06:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83637273)
verificador= **83637273** código CRC= **F1C95628**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191